

CONTRATO COM EMPRESA "MANUEL MARIA & CANDEIAS, LDA" PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS "DE REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS MULTIMARCAS"

VALOR DO ATO - 74 000,00€

CONTRATO N.º 302/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.

SEGUNDO OUTORGANTE:

MANUEL MARIA & CANDEIAS, LDA, sede social no Largo 5 de outubro, n.º 5, no concelho de Lagoa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 721 785, e o capital social de 25.000,00€, neste ato representada por **Manuel Maria**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED]

[REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada.

Considerando que:

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por consulta prévia com a referência 2025/300.10.005/627 para a aquisição de serviços de "REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS DE MULTIMARCAS";
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 4 de agosto de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro.
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 4 de agosto de 2025, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021;

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais 03/020112 e 03/020203; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 24 de setembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 20 de outubro de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **141535** e **141536**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de "**REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS DE MULTIMARCAS**" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

- 1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 18 (dezoito) meses ou até se esgotar a verba. -----
- 2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

- 1. O preço contratual é de 74 000,00€ (**setenta e quatro mil euros**), acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, repartido nos seguintes termos: -----
 - a) **No ano de 2025** o valor de 16.000,00€ (dezasseis mil euros); -----
 - b) **No ano de 2026** o valor de 66.103,34€ (sessenta e seis mil, cento e três euros e trinta e quatro cêntimos); -----

- c) No ano de 2027 o valor de 8.916,66€ (oito mil, novecentos e dezasseis euros e sessenta e seis cêntimos). -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA (Obrigações Principais)

De acordo com o estipulado na cláusula 4.º e anexos do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----

- a) Prestar aos serviços do Município de Lagoa todo o apoio técnico na área de identificação das avarias e deficiência de materiais objeto do contrato, no prazo máximo de 48 horas; -----
- b) As intervenções às viaturas efetuar-se-ão nas instalações do cocontratante ou pontualmente no Parque Automóvel, sito na Rua do Cemitério em Lagoa, quando o tipo de avaria e condições técnicas o determinem; -----
- c) As viaturas a intervençinar deverão, sempre que solicitado pelos serviços, ser recolhidas e entregues nas instalações referidas no Parque Automóvel; -----
- d) Estão abrangidas no presente contrato, para além dos trabalhos identificados no Anexo II, todas e quaisquer reparações que os veículos da frota municipal (Anexo I) ou quaisquer veículos adquiridos pelo Município, venham a necessitar, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas; -----
- e) Os bens e serviços enumerados nos Anexos II e III devem ser considerados como meros indicadores de previsão, considerando-se estes incluídos no contrato conforme estabelecido no ponto anterior. -----

CLÁUSULA QUINTA (Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato ----- tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificados de Registo Criminal da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.11.07 16:32:05+00'00'

Assinado por: Manuel Maria
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.11.11 14:29:06+00'00'

